



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023**

**TERMO DE CONTRATO COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ com sede no Avenida dos Curiós S/N., na cidade de São Luís inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.735.145/0013-28, neste ato representado pelo Sr. Jeovani Machado Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 5.434 de 18 de novembro de 2020, publicada no 19 de novembro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.269.675/0001-03, sediada na Av. 1º de Maio - Centro - Paraibano/MA, CEP.: 65.670-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Mayk Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*208202\*\*\*\*/\*\*\*\*, e CPF nº \*\*\*.842.323\*\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.042647.2022-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de rações e suplementos alimentares e animais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade    | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|---------------|
| 5    | Núcleo para ração, suplemento alimentar animal, tipo: Vitamínico, mineral, aminoácidos e alguns antioxidantes, ingredientes: cálcio (máx.) 200 g, cálcio (mín.) 104 g, fósforo (mín.) 80 g, sódio (mín.) 40 g, ácido Pantotênico (mín.) 400 mg, ácido Fólico (mín.) 9 mg, niacina (mín.) 1.000 mg, biotina (Mín.) 5,9 mg, lisina (mín.) 2.000 g, metionina (mín.) 2.900 Mg, triptofano (mín.) 500 mg, | Saco 25 Kg | 100        | R\$ 690,00     | R\$ 69.000,00 |



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |    |            |                      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|------------|----------------------|
|               | selênio (mín.) 8,4 mg, iodo (mín.) 42 mg, cobre (mín.) 600 mg, ferro (mín.) 3.000 mg, Manganês (mín.) 1.900 mg, zinco (mín.) 3.800 mg, bacitracina de zinco (mín.) 900 mg; aplicação: Suíno em Fase pré inicial.                                                                                                                                                                                             |            |    |            |                      |
| 14            | Ração pré inicial frango, componentes: umidade, proteína bruta (+) 23%, extrato etéreo, fibra bru, dosagem máxima umidade: 12 per, dosagem mínima proteína bruta: 22 per, Dosagem mínima extrato etéreo: 2 per, dosagem mínima fibra bruta: 5 per, dosagem máxima matéria mineral: 8 per, dosagem máxima cálcio: 1,20 per, dosagem mínima fósforo: 0,50 per, dosagem mínima energia metabolizável: 3 mcal/kg | Saco 40 Kg | 40 | R\$ 185,00 | R\$ 7.400,00         |
| 26            | Ração peixe, ingredientes: proteína bruta, aplicação: fase crescimento, terminação, dosagem componentes: proteína brutamín. 28%, apresentação: extrusada.                                                                                                                                                                                                                                                    | Saco 25 Kg | 20 | R\$ 110,00 | R\$ 2.200,00         |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |    |            | <b>R\$ 78.600,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/06/2023 e encerramento em 14/06/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26408/158276

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170817

Elemento de Despesa: 339030

PI: L2992P01MCN

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS SÃO LUÍS MARACANÃ**

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro de São Luís-MA para dirimir os litígios que decorrente da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís-MA, 14 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 JEOVANI MACHADO RODRIGUES  
Data: 28/06/2023 16:05:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jeovani Machado Rodrigues  
Diretor Geral do IFMA São Luís Campus Maracanã  
Portaria nº 5.434/2020 de 18 de novembro de  
2020.

MAYK FERREIRA DA SILVA:04484232359  
Assinado de forma digital  
por MAYK FERREIRA DA  
SILVA:04484232359

---

Mayk Ferreira da Silva  
Representante Legal da Contratada